



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823-000

LEI Nº 029/94.

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi afixada  
uma cópia deste documento  
no local de costume.

Quixaba, 31 de *Out* de 19 *94*

Secretária de Administração  
de Pernambuco.

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Quixaba para o exercício financeiro de 1.994, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1.994, discriminado pelos integrantes desta Lei, Orça a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 900.000.000,00 (NOVECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificando em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

## I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$ 17.200.000,00
Receita Patrimonial:...	CR\$ 3.480.000,00
Receita Industrial:....	CR\$ 1.600.000,00
Transf. Correntes:.....	CR\$ 729.800.000,00
Out. Receitas Correntes	CR\$ 7.070.000,00
SOMA:.....	CR\$ 759.150.000,00

## II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos:.,	CR\$ 2.200.000,00
Alienação de Bens:.....	CR\$ 11.000.000,00
Transf. de Capital:....	CR\$ 127.650.000,00
SOMA:.....	CR\$ 140.850.000,00
TOTAL:.....	CR\$ 900.000.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 32.443.827/0001-04

Rua Solidária Perito de Cavalho S/N - Centro - CEP 56220-000

LEI Nº 029/04

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Comissão de Administração

no local de trabalho

Quixaba

Comissão de Administração

do Pernambuco

EMENTA: Opa a Receita e fins a despesa do Município de Quixaba para o exercício de 1994, e de 95 em duas prestações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco,

PAÇO SAHAR, que a Câmara Municipal de Vereadores

RESOLVEU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1994, deverá ser integralmente de 1994, e fins a despesa em R\$ 900.000.000,00 (NOVECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificando em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

### I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 17.200.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 2.480.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 1.600.000,00
Transfer. Correntes.....	R\$ 729.800.000,00
Out. Receitas Correntes	R\$ 7.070.000,00
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 739.150.000,00</b>

### II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$ 2.200.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 11.000.000,00
Transfer. de Capital.....	R\$ 127.650.000,00
<b>SOMA.....</b>	<b>R\$ 140.850.000,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 900.000.000,00</b>



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823-000

-Fls.: 02 - Conclusão da Lei nº 029/94.

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e seus desdobramentos a nível de elementos da seguinte forma:

## I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio:...CR\$ 340.375.000,00  
Transf. Correntes:.....CR\$ 101.000.000,00  
S O M A:.....CR\$ 441.375.000,00

## II - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos:.....CR\$ 421.625.000,00  
Inversões Financeiras:..CR\$ 14.500.000,00  
Transf.de.Capital:.....CR\$ 22.500.000,00  
S O M A:.....CR\$ 458.625.000,00  
T O T A L:.....CR\$ 900.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa a partir de agosto de 1994, de acordo com o índice a ser determinado através de Decretos do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações Orçamentária até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada e corrigida;

III - Realizar operações de Crédito por antecipação de receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1994, até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gab. do Prefeito, em 31 de janeiro de 1994.

ANTONIO RAMOS DA SILVA



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Guixaba

CGC 32.448.827/0001-04

Rua Solânea Pereira de Carvalho S/N - Centro - CEP 52822-900

-Viz.: 02 - Conclusão da Lei nº 029/94.

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e seus desdobramentos a nível de elementos da seguinte forma:

### I - DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio:.....GR\$ 340.375.000,00
Transfer. Correntes:.....GR\$ 101.000.000,00
S O M A:.....GR\$ 441.375.000,00

### II - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos:.....GR\$ 421.625.000,00
Inversões Financeiras:GR\$ 14.500.000,00
Transfer. de Capital:.....GR\$ 22.500.000,00
S O M A:.....GR\$ 458.625.000,00
T O T A L:.....GR\$ 900.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa a partir do mês de agosto de 1994, de acordo com o índice de variação determinado através do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações Orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada e corrigida;

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 31 de Janeiro de 1994, até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*

Gab. do Prefeito, em 31 de Janeiro de 1994.